



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2982 de 18 de fevereiro de 1.994.

Dispõe sobre majoração de vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Serão majorados, em 35% (trinta e cinco por cento), a contar de 1º de fevereiro de 1994, os vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - A majoração de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos, os inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta e indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 2º - Os valores da tabela de vencimentos, referências e cargos, constantes do Anexo I da Lei nº 2.978, de 25 de janeiro de 1994, ficam automaticamente corrigidos e atualizados no percentual majorado pelo artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de fevereiro de 1.994.

Francisco de Assis Vieira Filho

Prefeito Municipal

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (122) 432 PIBA BR

